



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.144, DE 01 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir parceria com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tapirai e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir parceria com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tapirai localizado a Rua Luiz Estevam de Oliveira nº 114 - Jardim Nova Pilar, Pilar do Sul com CNES - 46269.005242/2007-24 e CNPJ 08809829/0001-41, especificamente para celebrar planos de saúde privados para os servidores municipais do Executivo e do Legislativo de São Miguel Arcanjo, mediante desconto em folha de pagamento (minuta inclusa).

Parágrafo único - As empresas de planos de saúde de que trata o "caput" deste artigo serão de livre escolha dos funcionários públicos municipais de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 01 de março de 2011


ANTONIO CELSO MOSSIN
Prefeito Municipal


VANDERLEI MENDES BICUDO
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

CONVÊNIO PARA DÉBITO EM HOLERITE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUÍ E TAPIRAÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO CELSO MOSSIN, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º....., de....., e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, SARAPUÍ E TAPIRAÍ**, CNPJ/MF n.º 08.809.829/0001-41 e CNES n.º 46269.005242/2007-24, doravante denominado **SINDICATO**, sediado na Rua Luiz Estevam de Oliveira n.º 114, Jardim Nova Pilar, em Pilar do Sul-SP., neste ato representada por Presidente, Sr. Pedro Samuel de Camargo, RG n.º 10.705.940-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 021.110.668-26, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA DÉBITO EM HOLERITE**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que os partícipes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é o desconto em folha de pagamento dos servidores e repasse do valor respectivo ao **SINDICATO**, para pagamento da prestação de serviços médicos e hospitalares contratados pelo **SINDICATO**, com empresas prestadoras desses serviços, de livre escolha dos servidores.

Parágrafo Primeiro: Caberá exclusivamente ao servidor fornecer ao **SINDICATO** os dados necessários à contratação dos serviços médico-hospitalares, seus e de seus dependentes.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: Caberá à **PREFEITURA**, mediante solicitação do **SINDICATO**, a confirmação de que as informações são verdadeiras e que o servidor não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **SINDICATO**, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares pelo servidor, fará o seu encaminhamento à **PREFEITURA**, juntamente com autorização subscrita pelo servidor, dirigida à **PREFEITURA**, no sentido de que as prestações oriundas do referido contrato sejam descontadas do seu salário mensal.

Parágrafo Primeiro: As prestações referidas no caput desta cláusula vencerão sempre no dia correspondente ao do pagamento dos salários, sendo o valor repassado pela **PREFEITURA** ao **SINDICATO**, no mesmo dia, através de depósito em sua conta-corrente bancária de nº....., mantida na Agência..... do Banco, de Pilar do Sul-SP.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível efetuar o desconto no holerite do servidor, conforme previsto anteriormente, seja em virtude de desligamento do servidor junto à **PREFEITURA**, seja no caso de insuficiência do salário do servidor, ou ainda, por qualquer outro motivo, o **SINDICATO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos previstos na cláusula anterior, a **PREFEITURA** assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao **SINDICATO** que, de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços, poderá, a seu exclusivo critério, considerar o contrato vencido ou exigir garantias adicionais do servidor devedor.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado entre os partícipes; não obstante, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela **PREFEITURA**, sem qualquer ônus ou obrigação de indenizar, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Miguel Arcanjo, de fevereiro de 2011.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e
Tapiraí

Testemunhas

Nome completo:

RG nº

CPF/MF:

Nome completo:

RG nº

CPF/MF